

CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 073/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 11 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 13 / 11 / 20 20

Horas 09:19 Sobrº 2100

Ass. J. O. Santos

Protocolo Interno

Ao Excelentíssimo Nobre Edil
JERONIMO GONÇALVES PEREIRA
NESTA

Assunto: Ciência sobre a inconstitucionalidade do **Projeto de Lei nº 05 de 13 de março de 2020**, (Protocolo nº 0735/2020), para início da contagem do prazo recursal.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência e **NOTIFICAR** ao nobre Edil, autor da presente propositura, sobre a **apreciação preliminar**, (em anexo), dos membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação desta Casa de Leis, que manifestaram por meio de seu Relator, pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei nº 05 de 13 de março de 2020**. “Dispõe sobre normas, As novas empresas de engarrafamento, armazenamento, depósito, venda e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, que vierem a se instalar no Município de Cáceres e da outras providências:”.

Conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, os autores poderão recorrer da decisão conforme o artigo 160, § 2º-A, nas seguintes hipóteses:

“Art. 160. (...)

§ 2º. O autor de proposição dada como inconstitucional, ilegal ou antirregimental pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, será arquivada. (Redação dada pela Resolução nº 10 de 06/09/2019)

§ 2º-A. Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da proposição poderá recorrer à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, **no prazo de 3 (três) Sessões, trazendo elementos jurídicos contrários, objetivando alterar o entendimento da Comissão**. Caso seja promovido o recurso, a proposição será desarquivada e remetida à Mesa Diretora para o devido trâmite regimental.” (gf) (Acrescido pela Resolução nº 10 de 06/09/2019)

Assim, fica V. Ex.^a devidamente notificado da decisão da Comissão, para as providências que entender pertinentes.

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO
Diretor da Secretaria Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Nº 79/2020

Data: 30 de setembro de 2020.

De: Vereador – Valter de Andrade Zacarkim
Vereador – PTB/Relator da CCJ

Para: Fernando Abreu
Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Cáceres/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 11 / 2020

Horas 12:08, Sobrº 2099

Ass. J. B. N.

Protocolo Interno

ASSUNTO: Solicitação de Arquivamento

A princípio venho por meio deste ofício cumprimentar Vossa Senhoria pelo brilhante trabalho realizado junto a essa Casa de Leis.

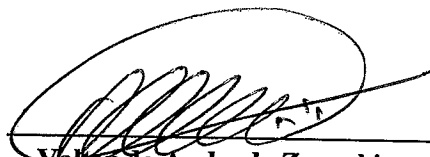
Aproveito ainda, para oficializar o pedido de arquivamento deste projeto, tendo em vista que já foi deliberado anteriormente em reuniões da CCJ, que o mesmo já se encontra em estado de INCONSTITUCIONALIDADE, não havendo necessidade de sua permanência no armário da Secretária, mais precisamente na relação de projetos ainda sem deliberações.

Posto isso, tendo em vista as últimas reuniões desta Comissão, onde tenho a função de relator, oriento desde já que esse projeto seja arquivado e consequentemente retirado da lista de projetos da comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Aproveito o ofício para listar os protocolos dos projetos que encontram-se nesta condição, assim são eles: 1170/2020, 02522/2018, 1213/2020, 735/2020.

Sem mais....

Atenciosamente,


Valter de Andrade Zacarkim
Vereador - PTB